

MINUTA

ANEXO III

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº _____

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE CLIMATIZADORES E VENTILADORES, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0029/2024-PG.

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC**, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por seu Diretor Regional, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, em _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) *(nome)*, (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ residente e domiciliado(a) em _____, doravante designada CONTRATADA, observando-se as condições estabelecidas no **Processo Licitatório nº 0029/2024-PG** e na **Resolução Sesc nº 1593/2024**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de climatizadores e ventiladores, para unidades do Sesc Goiás, pelo período de 4 (quatro) meses, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus Anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

LOTE	DESCRIPTIVO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	CLIMATIZADOR DE AR PORTÁTIL – 100 a 150L • Reservatório de água: 100 a 150 litros • Vazão a partir de: 12.000 m³/h • Tensão: 220v (Sesc Anápolis)	UND	02			
02	CLIMATIZADOR DE AR PORTÁTIL – 40L a 70L • Reservatório de água: 40 a 70 litros • Vazão a partir de: 5.000 m³/h • Tensão: 220v (Sesc Caldas Novas)	UND	23			
03	VENTILADOR DE COLUNA • Haste fabricada em aço • Cor: Preto • Hélices: 06 pás • Tensão: 220V • Potência: 120w a 170W • Altura: entre 100cm e 125cm (Sesc Caldas Novas)	UND	05			

4	VENTILADOR DE TETO COM LUZ DE LED – PRETO <ul style="list-style-type: none"> • Haste fabricada em aço • Cor: Preto • Hélices: 03 pás (material: Plástico) • Luz de LED central • Potência: 130W a 150W • Velocidade de rotação: Superior a 400 RPM • Tensão: 220V • Com controle de velocidade • Com controle remoto (Sesc Caldas Novas)	UND	20			
5	CLIMATIZADOR DE AR PORTÁTIL – 40L a 70L <ul style="list-style-type: none"> • Reservatório de água: 40 a 70 litros • Vazão a partir de: 5.000 m³/h • Tensão: 220v (Sesc Campinas)	UND	01			
6	CLIMATIZADOR DE AR PORTÁTIL – 80 a 95L <ul style="list-style-type: none"> • Reservatório de água: 80 a 95 litros • Vazão a partir de: 9.000 m³/h • Tensão: 220v (Sesc Centro)	UND	01			
7	VENTILADOR DE TETO COM LUZ DE LED – BRANCO <ul style="list-style-type: none"> • Haste fabricada em aço • Cor: Branco • Hélices: 03 pás (material: Plástico) • Luz de LED central • Potência: 130W a 150W • Velocidade de rotação: Superior a 400 RPM • Tensão: 220V • Com controle de velocidade • Com controle remoto (Sesc Cidadania)	UND	75			
8	VENTILADOR DE TETO COM LUZ DE LED – PRETO <ul style="list-style-type: none"> • Haste fabricada em aço • Cor: Preto • Hélices: 03 pás (material: Plástico) • Luz de LED central • Potência: 130W a 150W • Velocidade de rotação: Superior a 400 RPM • Tensão: 220V • Com controle de velocidade • Com controle remoto (Sesc Façalville)	UND	12			

9	VENTILADOR DE COLUNA <ul style="list-style-type: none"> • Haste fabricada em aço • Cor: Preto • Hélices: 06 pás • Tensão: 220V • Potência: 120w a 170W • Altura: entre 100cm e 125cm (Sesc Faiçalville) 	UND	01			
10	CLIMATIZADOR DE AR PORTÁTIL – 40L a 70L <ul style="list-style-type: none"> • Reservatório de água: 40 a 70 litros • Vazão a partir de: 5.000 m³/h • Tensão: 220v (Sesc Faiçalville) 	UND	05			
11	CLIMATIZADOR DE AR PORTÁTIL – 80 a 95L <ul style="list-style-type: none"> • Reservatório de água: 80 a 95 litros • Vazão a partir de: 9.000 m³/h • Tensão: 220v (Sesc Faiçalville) 	UND	08			
12	CLIMATIZADOR DE AR PORTÁTIL – 40L a 70L <ul style="list-style-type: none"> • Reservatório de água: 40 a 70 litros • Vazão a partir de: 5.000 m³/h • Tensão: 220v (Sesc Itumbiara) 	UND	12			
13	CLIMATIZADOR DE AR PORTÁTIL – 80 a 95L <ul style="list-style-type: none"> • Reservatório de água: 80 a 95 litros • Vazão a partir de: 9.000 m³/h • Tensão: 220v (Mesa Brasil) 	UND	04			
14	CLIMATIZADOR DE AR PORTÁTIL – 40L a 70L <ul style="list-style-type: none"> • Reservatório de água: 40 a 70 litros • Vazão a partir de: 5.000 m³/h • Tensão: 220v (Mesa Brasil Luziânia) 	UND	02			
15	CLIMATIZADOR DE AR PORTÁTIL – 100 a 150L <ul style="list-style-type: none"> • Reservatório de água: 100 a 150 litros • Vazão a partir de: 12.000 m³/h • Tensão: 220v (Sesc Universitário) 	UND	08			
16	CLIMATIZADOR DE AR PORTÁTIL – 40L a 70L <ul style="list-style-type: none"> • Reservatório de água: 40 a 70 litros • Vazão a partir de: 5.000 m³/h • Tensão: 220v (Sesc Vila Boa) 	UND	04			

17	VENTILADOR DE COLUNA <ul style="list-style-type: none"> • Haste fabricada em aço • Cor: Preto • Hélices: 06 pás • Tensão: 220V • Potência: 120w a 170W • Altura: entre 100cm e 125cm (Sesc Pirenópolis) 	UND	03			
18	VENTILADOR DE PAREDE OSCILANTE <ul style="list-style-type: none"> • Com grade de aço • Cor: Preto • Potência: 160w a 200w • Hélice: 3 pás • Tensão: 220V • Controle de velocidade • Produto Certificado pelo INMETRO • 60 CM (Sesc Caldas Novas) 	UND	05			
19	VENTILADOR DE PAREDE OSCILANTE <ul style="list-style-type: none"> • Com grade de aço • Cor: Preto • Potência: 160w a 200w • Hélice: 3 pás • Tensão: 220V • Controle de velocidade • Produto Certificado pelo INMETRO • 60 CM (Sesc Façalville) 	UND	12			
20	VENTILADOR DE PAREDE OSCILANTE <ul style="list-style-type: none"> • Com grade de aço • Cor: Preto • Potência: 160w a 200w • Hélice: 3 pás • Tensão: 220V • Controle de velocidade • Produto Certificado pelo INMETRO • 60 CM (Sesc Universitário) 	UND	06			

1.4. especificações técnicas detalhadas dos itens estão previstas no Anexo I - Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O CONTRATO terá vigência de 04 (quatro) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite previsto no art. 33 das Resoluções Sesc nº 1593/2024 e Senac nº 1270/2024, desde que haja autorização formal da Autoridade Competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. O objeto tenha sido prestado regularmente;

2.1.2. A CONTRATANTE mantenha interesse na execução do objeto;

2.1.3. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação;

2.1.4. Os preços contratados permaneçam compatíveis com a prática de mercado;

2.1.5. A CONTRATADA mantenha as condições de qualificação e não esteja cumprindo penalidade que a impeça de formalizar e prorrogar contratos com o Sesc Goiás.

2.1.6. Exista dotação orçamentária;

2.1.7. Exista previsão no Contrato acerca da prorrogação.

2.2. A CONTRATADA deverá manter durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

2.3. Nas contratações por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no prazo de execução e a prorrogação

não implicar em ônus adicional para a contratante, devendo a prorrogação, no caso de haver ônus, ser justificada e constar de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....) que será pago mediante efetiva entrega do produto, nos prazos estipulados na Cláusula Quarta deste instrumento e conforme tópico 5 do Anexo I - Termo de Referência.

3.2. No valor acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, necessários à completa e perfeita realização do objeto, tais como: despesas com mão de obra, administração, leis sociais, encargos de natureza trabalhista, previdenciário, alimentação, hospedagem, transporte de material e de pessoal, equipamentos e materiais, instalação, frete, seguros, embalagens, treinamentos, manuais, garantias (quando aplicável), qualquer despesa acessória e/ou necessária não especificada neste Contrato, os tributos (impostos, taxas, emolumentos), inclusive o diferencial do ICMS de origem, nos casos de fornecimento de materiais oriundos de outro Estado que não de Goiás, contribuições fiscais e parafiscais, assim como o lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E CONDIÇÃO DE ENTREGA DO OBJETO

4.1. A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos de entrega dos produtos:

4.1.1. Fornecimento dos bens:

4.1.1.1. Entrega em 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, em parcela única;

4.2. Na hipótese de fato superveniente que justifique eventual prorrogação do prazo de entrega, a solicitação de prorrogação deve ocorrer durante o transcurso do prazo e Termo Aditivo deve ser formalizado, a fim de garantir a conclusão do objeto, seu recebimento e respectivo pagamento dentro da vigência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, após a entrega do objeto, respeitando-se as seguintes regras:

5.1.1. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os bens, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela execução, com a finalidade de verificar a adequação das especificações dos produtos e constatar e relacionar as revisões finais que se fizerem necessárias.

5.1.2. Para efeito de recebimento provisório, o Fiscal deverá aferir a entrega.

5.1.3. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a fatura até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

5.1.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

5.2. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento provisório, o Fiscal do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução do objeto, obedecendo as seguintes diretrizes:

5.2.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções; e

5.2.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo do objeto, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

5.2.3. O Fiscal do Contrato comunicará a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais vícios ocultos, pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato, ou das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em Contrato e por força das disposições legais em vigor.

5.4. O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de até 10 (dez) dias corridos, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.5. Correrá por conta da CONTRATADA o transporte de entrega do item e todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que os itens, sejam entregues no endereço de entrega, tais como impostos, tarifas, taxas, fiscais, trabalhistas, seguros, fretes de entrega, etc.

5.6. Os produtos deverão ser transportados em veículos apropriados, assegurando a integridade, e perfeito estado de conservação, sem danos, sujeiras ou estragos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO, FATURAMENTO E LOCAL DE ENTREGA DO PRODUTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados obedecendo aos seguintes critérios:

Descrição	Periodicidade	Condições de Pagamento
Climatizadores e ventiladores	Parcela Única	Mediante a entrega do objeto, apresentação da NF e emissão do Termo de Recebimento Definitivo

6.2. Os pagamentos estarão condicionados aos resultados apresentados pela CONTRATADA à perfeita execução do objeto, que deverão estar em conformidade com as condições, prazos e especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência, apurados e atestados pelo Fiscal formalmente designado.

6.3. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da Nota Fiscal, desde que os produtos tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc Goiás, e será efetuado preferencialmente através de boleto bancário ou crédito em conta.

6.3.1. No caso de pagamento através de crédito em conta, a conta indicada deve ser de titularidade da CONTRATADA e será incluída no cadastro de fornecedores, não sendo efetuado o pagamento através de crédito em conta de terceiros;

6.4. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na Nota Fiscal deverão estar vinculados ao presente Contrato.

6.5. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no Contrato Social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc Goiás.

6.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da documentação que consta no processo administrativo, nada obstante que a própria CONTRATANTE constate a regularidade da CONTRATADA por intermédio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais pertinentes.

6.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.8. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

6.8.1. não entregou as quantidades contratadas de acordo com as exigências contidas no Anexo I - Termo de Referência e neste Contrato;

6.8.2. não produziu os resultados acordados;

6.8.3. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.8.4. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.9. Constatando-se a situação de irregularidade na documentação fiscal da CONTRATADA será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da

CONTRATANTE.

6.10. A não regularização das condições de qualificação no prazo estipulado ensejará a aplicação de penalidades e, conforme o caso, a rescisão contratual, após regular processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, cabendo ao Sesc Goiás o pagamento pelo objeto regularmente executado.

6.11. O faturamento e o local de entrega do produto deverão ocorrer conforme dados abaixo:

a) SESC ANÁPOLIS (CNPJ: 03.671.444/0006-51) ITEM 1

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Avenida Santos Dumont com Zeca Louza s/nº, Bairro Jundiá CEP: 74110-180

Horários de funcionamento: 8h às 17h (segunda à sexta-feira)

b) SESC CALDAS NOVAS (CNPJ:03.671.444/0008-13) ITENS 2, 3, 4 e 18

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Av. Ministro Dr. Elias Bufaiçal, nº 600, Bairro Turista I, Caldas Novas-GO

CEP: 75.696-320. Contato: (64) 3455-9400

Horário de entregas das 8h às 12h e 14h às 18h (segunda à sexta-feira).

c) SESC CAMPINAS (CNPJ: 03.671.444/0003-09) ITEM 5

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Avenida Rio Grande do Sul nº 123 Setor Campinas - CEP: 74520-070

Horários de funcionamento: 8h às 17h (segunda à sexta-feira)

d) SESC CENTRO (CNPJ: 03.671.444/0004-90) ITEM 6

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Rua 15, nº 268, qd. 34, lt. 26-E, Setor Central, Goiânia/GO CEP: 74.030030

Horários de funcionamento: 8h às 17h (segunda à sexta-feira)

e) SESC CIDADANIA (CNPJ: 03.671.444/0009-02) ITEM 7

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Av. C-197, esq. c/ Av. C-198 e Rua C-224, qd. 498, lt. 1/21, Jardim América, Goiânia/GO. CEP: 74.270-030 Telefone: (62) 3250-8000

f) SESC FAIÇALVILLE (CNPJ: 03.671.444/0005-70) ITEM 8, 9, 10, 11 e 19

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Avenida Ipanema nº 1600, qd. 234 e 235, Setor Faiçalville - CEP: 74350-010

Horários de funcionamento: 8h às 17h (segunda à sexta-feira)

g) SESC ITUMBIARA (CNPJ: 03.671.444/0007-32) ITEM 12

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Rua Severiano de Paula, s/nº, qd. 02, lt. 17, Setor Bela Vista, Itumbiara/GO

CEP: 75.510-250 - Telefone: (64) 3430-5516

h) SESC MESA BRASIL GOIÂNIA (CNPJ: 03.671.444/0011-19) ITEM 13

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Av. Vera Cruz c/ Rua Caravelas, qd. 45-A, lt. 01/60, Jardim Guanabara

CEP: 74675-830 - Horários de funcionamento: 8h às 17h (segunda à sexta-feira)

i) SESC MESA BRASIL LUZIÂNIA (CNPJ:03.671.444/0019-76) ITEM 14

Razão Social: Serviço Social do Comércio- SESC

Endereço: Av. Contorno, Quadra 290, Lote 11, Parque Estrela Dalva IV, Luziânia-GO

CEP: 72.821-295. Contato: (62) 3522-9500

Horários de funcionamento: 8h às 17h (segunda à sexta-feira)

j) SESC UNIVERSITARIO (CNPJ: 03.671.444/0002-28) ITEM 15 e 20

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Av. Universitária nº 1749 - Setor Universitário CEP: 74610-100

Horários de funcionamento: 8h às 17h (segunda à sexta-feira)

k) SESC VILA BOA (CNPJ: 03.671.444/0018-95) ITEM 16

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Avenida Deusdete Ferreira de Moura Qd.10 Lt.01, Setor Leste – Goiás-GO CEP: 76600-000 Horários de funcionamento: 8h às 17h (segunda à sexta-feira)

l) SESC PIRENÓPOLIS (CNPJ: 03.671.444/0010-38) ITEM 17

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Rua dos Pireneus, nº45, Centro - CEP: 72980-000

Horários de funcionamento: 8h às 17h (segunda à sexta-feira)

6.12. A entregas deverão ocorrer em dias úteis, respeitando-se os horários.

6.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100) / 365

I = 0,00016438

TX (percentual de Taxa Anual) = 6%

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO

7.1. As regras relativas à garantia, manutenção e assistência técnica do produto estão previstas no Tópico 12 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Dentro do prazo de vigência do Contrato os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

8.6. Conforme art. 43, do Regulamento, o reajuste previsto em Contrato será formalizado por apostilamento, sendo possível a negociação entre as partes quanto ao percentual a ser aplicado, mediante expressa concordância da CONTRATADA com a respectiva carta de anuência.

8.7. A recomposição dos preços, em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, somente poderá ocorrer diante de fato imprevisível ou, se previsível, de consequências incalculáveis e se houver efetiva comprovação do aumento pela CONTRATADA.

8.7.1. A comprovação do aumento pode se dar através de requerimento, planilha de custos e documentação de suporte, tais como, mas não se limitando, notas fiscais, demonstrativo da variação cambial no período compreendido entre a apresentação da proposta e a solicitação de reequilíbrio.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto por colaborador especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

9.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas neste documento.

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3. considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato.

9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade do fornecimento, após seu recebimento.

9.9. Cientificar o órgão competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

9.10. A autoridade competente designará representantes para as funções de gestor e fiscal de contratos.

9.11. Receber o objeto da contratação, atestando sua conformidade com a proposta aceita e condições descritas neste documento;

9.12. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

9.13. Proporcionar as facilidades que considerar indispensáveis a boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso, se necessário, de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA nas suas dependências;

9.14. Suspender a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

9.15. Cumprir as orientações técnicas expedidas pela CONTRATADA eximindo-a de responsabilidades no caso de não autorizar a realização de quaisquer serviços por ela recomendadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Entregar os produtos no prazo especificado, acompanhado dos documentos relacionados neste documento.

10.2. Prestar os serviços de garantia, manutenção e assistência técnica do produto, nos moldes do exigido no tópico 12 do Termo de Referência.

10.3. Executar o objeto conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Anexo I - Termo de Referência e em sua proposta.

10.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o fornecimento efetuado em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente ao SESC/SENAC em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no chamamento público, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.6. Manter durante toda a execução do contrato as condições de qualificação e adotar as medidas necessárias para a regularização de eventuais pendências nesta documentação.

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal quando da entrega do bem.

10.9. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a

segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.11. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto da contratação.

10.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

10.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

10.15. Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

10.16. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato.

10.17. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10.18. Cumprir as regras, prazos, horários e locais de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste Contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado:

a) Advertência;

b) Multa; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc e Senac Goiás, por um prazo de até 3 (três) anos.

II - Por inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato:

a) Advertência;

b) Multa; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc e Senac Goiás, por um prazo de até 3 (três) anos.

12.2. Para fins de dosimetria da penalidade, serão aplicados os seguintes parâmetros:

12.2.1. FALTAS LEVES: na hipótese de inadimplemento parcial de obrigações de pequena monta, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da CONTRATANTE e a despeito das quais a regular prestação dos serviços não reste inviabilizada;

12.2.2. FALTAS MÉDIAS: caracterizadas pela inexecução parcial do Contrato ou instrumento equivalente que, embora não inviabilizem a execução do objeto, acarretam prejuízos à CONTRATANTE.

12.2.3. FALTAS GRAVES: caracterizadas pela inexecução parcial ou total de obrigações que acarretem prejuízos aos serviços da CONTRATANTE, inviabilizando total ou parcialmente a execução do Contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA;

12.2.4. FALTAS GRAVÍSSIMAS: caracterizadas por inexecução parcial ou total de obrigações que acarretem prejuízos relevantes aos serviços da contratante, podendo levar, inclusive, a interrupção de serviços essenciais, causar dano ao patrimônio da contratante ou de terceiros, lesão corporal, ou mesmo gerar dano reputacional à imagem da CONTRATANTE, inviabilizando a execução do Contrato, em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA.

12.2.5. De acordo com os conceitos apresentados nos itens 12.2.1 a 12.2.4, será utilizada a seguinte escala:

FALTA	GRAU
LEVE	1
MÉDIA	2
GRAVE	3
GRAVÍSSIMA	4

12.2.6. A dosimetria da penalidade será realizada conforme pontuação obtida pela empresa em virtude do número de ocorrências identificadas durante a fiscalização contratual, considerando-se as obrigações previstas na Cláusula Décima deste Contrato e a tabela abaixo:

OCORRÊNCIA	GRAU
1. Atraso na entrega do objeto desta contratação	1
2. Não conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos neste documento.	2
3. Inexecução contratual que gere prejuízo ao SESC	4
4. Não cumprimento da garantia	4
5. Inexecução total ou parcial que, embora acarrete prejuízo, não chega ao ponto de gerar a interrupção dos serviços prestados pelo SESC	2

12.3. O percentual de multa compensatória será aplicado de acordo com a tabela abaixo, respeitado o máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato:

Tabela 1	
Grau	Correspondência
1	3% (três por cento)

2	5% (cinco por cento)
3	10% (dez por cento)
4	15% (quinze por cento)

12.4. As multas estabelecidas nesta Cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a contratação, mas somente serão definitivas depois de exaurido o processo administrativo.

12.5. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional à parcela que deixou de ser entregue.

12.6. Em caso de reincidência por atraso injustificado poderá a empresa ser penalizada com sanção mais grave.

12.7. A suspensão do direito de licitar e contratar será aplicada quando:

- a) a CONTRATADA agiu com fraude, conluio ou má-fé ou incorreu nas hipóteses previstas no art. 41 das Resoluções Sesc nº 1593/2024 e Senac nº 1270/2024;
- b) a inexecução contratual acarretou dano reputacional à CONTRATANTE;
- c) a inexecução contratual acarretou a paralisação de serviços essenciais;
- d) houve reincidência na inexecução contratual, mesmo após reiteradas notificações enviadas pelo Fiscal de Contrato, sem que a empresa tenha envidado esforços para regularizar as falhas; ou
- e) demais casos apurados em processo administrativo.

12.8. O prazo da suspensão do direito de licitar e contratar será definido em processo administrativo, a partir dos seguintes parâmetros:

12.8.1. 06 (seis) anos, para a hipótese prevista na Cláusula 12.7, "a", deste Contrato.

12.8.2. 03 (três) anos, para a situação descrita na Cláusula 12.7, "b" "c" e "d", deste Contrato.

12.8.3. 01 (um) ano, para os demais casos, sempre que não houver justificativa para o agravamento da penalidade.

12.9. Caso a inexecução contratual se enquadre em mais de uma hipótese prevista na Cláusula 12.7, deverá ser aplicado o maior prazo, de acordo com os parâmetros definidos na Cláusula 12.8, salvo se as situações atenuantes justificarem prazo menor.

12.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, se a fato se enquadrar na Cláusula 12.7, "a".

12.11. Só serão considerados motivos de força maior, para fins de isenção das penalidades previstas neste instrumento, todo fato ou circunstâncias imprevisíveis, impossíveis de serem evitadas, que impeçam real e diretamente o cumprimento das obrigações contratuais, como definido no Código Civil Brasileiro.

12.12. Fica facultada a defesa prévia da CONTRATADA, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

12.13. Em caso de aplicação da penalidade de multa, quando transcorridos os prazos estabelecidos para defesa e para pagamento, a CONTRATANTE reserva-se o direito de reter e/ou descontar o valor da penalidade dos créditos que a CONTRATADA eventualmente tenha a seu favor, sem prejuízo da proposição de medidas judiciais e ou extrajudiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 07 (sete) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos por culpa ou dolo da CONTRATADA;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

13.3. O termo de rescisão será precedido por relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo disposto nos arts. 37 e 38 da Resolução Sesc nº 1593/2024-CN, por meio de aditivo contratual.

14.2. Este Contrato poderá ser acrescido em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado, mediante justificativa, acordo entre as partes e formalização de Termo Aditivo.

14.3. As supressões poderão ser realizadas nos limites estabelecidos entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. As partes obrigam-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

15.2. A CONTRATADA concorda com o tratamento, pela CONTRATANTE, dos seus dados pessoais fornecidos em decorrência deste contrato, autorizando a CONTRATANTE a coletar, tratar, conservar e usar tais dados para os fins necessários deste processo, bem como a transferência dos dados pessoais às empresas do SISTEMA FECOMÉRCIO, a fim de viabilizar as atividades da CONTRATANTE e permitir o cumprimento do Contrato, obrigações legais e contratuais ou de cunho regulatório;

15.3. Fica estipulado que as Partes deverão se adequar em caso de alteração dos textos legais indicados na Cláusula acima ou de qualquer outro que afete a estrutura do escopo do Contrato ou a execução das atividades ligadas ao Contrato;

15.4. As partes devem dar ciência aos seus diretores, acionistas/quotista/sócios, conselheiros, administradores, prepostos, empregados, clientes, fornecedores, parceiros ou qualquer outra pessoa física ou jurídica que se vincule à execução do Contrato sobre as legislações vigentes pertinentes à Proteção de Dados Pessoais e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir o tratamento de dados pessoais dos respectivos titulares envolvidos na execução do objeto.

15.5. As partes, neste ato, garantem reciprocamente que todos os dados pessoais coletados, produzidos, receptados, classificados, utilizados, acessados, reproduzidos, transmitidos, distribuídos, processados, arquivados, armazenados, eliminados, avaliados ou controlados pela informação, modificados, comunicados,

transferidos, difundidos ou extraídos em razão do instrumento contratual serão tratados em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis, sob pena de indenizar a parte que não deu causa pelos prejuízos que este venha a incorrer em razão de eventuais demandas judiciais ou administrativas, sejam prejuízos moral, material ou perdas e danos ocasionados a parte, seus empregados, clientes ou fornecedores e parceiros;

15.6. A CONTRATADA se obriga a realizar a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de dados quando notificada pela CONTRATANTE, nos casos de requisição do titular de dados pessoais a CONTRATANTE.

15.7. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como deverá adotar as melhores práticas e implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra situações acidentais ou ilícitas, de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado, ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, além de garantir a segurança no âmbito do tratamento de dados pessoais.

15.8. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente por meio do e-mail dpo@sescgo.com.br ou dpo@go.senac.br, nos termos do artigo 6º, inciso VIII e, artigo 41, §2º, inciso I, da Lei nº 13.709/2018, em caso de reclamações e solicitações que venha a receber do titular de dados pessoais, bem como notificações, citações ou intimações judiciais ou administrativas em relação à conformidade com a proteção de dados identificados em razão do Contrato.

15.9. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE por meio do e-mail dpo@sescgo.com.br ou dpo@go.senac.br, em 24 (vinte e quatro) horas, em virtude de: (i) qualquer descumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento dos dados pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das suas atividades relacionada a execução do Contrato.

15.10. A CONTRATADA compromete-se a auxiliar, na medida do razoável, no cumprimento de obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo as informações disponíveis e ações necessárias para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança com relação aos dados pessoais utilizados na execução do objeto do Contrato.

15.11. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com a Proteção de Dados Pessoais, sem que implique em qualquer diminuição da responsabilidade dessa.

15.12. O Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da CONTRATANTE ou dos seus empregados, clientes, fornecedores e parceiros para a CONTRATADA.

15.13. A CONTRATADA se obriga a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer dados pessoais, inclusive os que se originarem e/ou forem criados a partir do tratamento de dados pessoais que tenha acesso em razão do Contrato.

15.14. Cada parte obriga-se a manter o mais absoluto dever de sigilo e confidencialidade relativamente a toda e quaisquer informações e dados pessoais tratados a que ela ou quaisquer de seus diretores, empregados e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução do Contrato.

15.15. A CONTRATADA se compromete a devolver e/ou eliminar todos os dados que vier a ter acesso em todos os casos em que (i) a CONTRATANTE solicitar; (ii) por rescisão contratual; (iii) com o término de vigência do Contrato, salvo se ainda houver obrigações decorrentes deste.

15.16. Eventual descumprimento de quaisquer deveres ou obrigações legais, contratuais, judiciais ou administrativos por uma das partes contratantes não gera responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte, ficando somente a parte responsável, nos termos da lei, sujeita às sanções legais e contratuais pertinentes.

15.17. Fica assegurado à CONTRATANTE, nos termos da lei, o direito de regresso em face da CONTRATADA diante de eventuais danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1593/2024 e Resolução Senac nº 1270/2024, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do Contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada à Rua 31-A, nº 43, Quadra 26-A, Lote 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia/GO, Telefones: (62) 3221-0607 / 3219-5199.

17.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

a) SESC ANÁPOLIS:

Fiscal/Gestor: Denis Edson Leite Sales

Chefe de Setor - Serviços Gerais

CPF: xxx.xxx.xxx - 60 Matrícula: 5931

Suplente: David Wendher Soares Costa

Assistente Administrativo III

CPF: xxx.xxx.xxx - 45 Matrícula: 6962

b) SESC CALDAS NOVAS:

Fiscal/Gestor: Érika Neves da Costa

Chefe do Setor de Nutrição e Insumos

CPF: xxx.xxx.xxx -00 Matrícula: 6642

Suplente: Hylla Rannyella Ribeiro da Silva

Nutricionista

CPF: xxx.xxx.xxx -68 Matrícula: 9347

c) SESC CAMPINAS:

Fiscal/Gestor: Paulo de Faria Veloso

Assistente Técnico I

CPF xxx.xxx.xxx -20 Matrícula 2303

Suplente: Helloise Ferreira Barbosa

Cargo Auxiliar de Saúde Bucal

CPF xxx.xxx.xxx -29 Matrícula 10915

d) SESC CENTRO:

Fiscal/Gestor: José Borges da Silva

Assistente Técnico I

CPF: xxx.xxx.xxx -72 Matrícula: 2061

Suplente: Rayssa Ferreira de Abreu Silva

Assistente Administrativo III

CPF: xxx.xxx.xxx -21 Matrícula: 11181

e) SESC CIDADANIA:

Fiscal/Gestor: Daniela D. Vieira Pontes

Chefe de Setor de Serviços Gerais

CPF: xxx.xxx.xxx -82 Matrícula: 7142

Suplente: Weily Aparecido O. Cardoso

Encarregado de Limpeza

CPF: xxx.xxx.xxx -97 Matrícula: 3309

f) SESC FAIÇALVILLE:

Fiscal/Gestor: Patrícia Ferreira Santos

Chefe do Setor Serviço Gerais

CPF: xxx.xxx.xxx -42 Matrícula 4926

Suplente: Henrique Neto Rodrigues

Assistente administrativo III

CPF: xxx.xxx.xxx -73 Matrícula: 10861

g) SESC ITUMBIARA:

Fiscal/Gestor: Fernanda Soares Barros

Encarregada de Serviços Gerais

CPF: xxx.xxx.xxx -34 Matrícula: 8557

Suplente: Maria C. de Araújo Galvão

Assistente Administrativo III

CPF: xxx.xxx.xxx -86 Matrícula: 9952

h) SESC MESA BRASIL GOIÂNIA:

Fiscal/Gestor: Luciano Alves de Castro

Assistente Administrativo / Estoquista

CPF: xxx.xxx.xxx -71 Matrícula: 6816

Suplente: Cleber Silva dos Santos

Assistente Administrativo

CPF: xxx.xxx.xxx -00 Matrícula: 7038

i) SESC MESA BRASIL LUZIÂNIA:

Fiscal/Gestor: Diego Lima de Oliveira

Assistente Técnico III

CPF: xxx.xxx.xxx -50 Matrícula: 12118

Suplente: Gabriela Orsine Correa

Secretária de Unidade

CPF: xxx.xxx.xxx -69 Matrícula 12117

j) SESC PIRENÓPOLIS:

Fiscal/Gestor: Flora Dias da Cruz Aponte

Chefe de Setor

CPF: xxx.xxx.xxx -47 Matrícula: 11358

Suplente: Priscilla Freire Dias

Assistente administrativo II

CPF: xxx.xxx.xxx -20 Matrícula: 10931

k) SESC UNIVERSITÁRIO:

Fiscal/Gestor: Brayner Heep Lagares

Assistente Téc. I/ Resp. Serviços Gerais

CPF: xxx.xxx.xxx -07 Matrícula: 11679

Suplente: Alexandre Ismael Neves

Assistente Administrativo II

CPF: xxx.xxx.xxx-04 Matrícula: 6517

I) SESC VILA BOA:

Fiscal/Gestor: Raquel Monteiro de Moura

Assistente Administrativo III

CPF: xxx.xxx.xxx - 90 Matrícula: 11595

Suplente: Ângelo Miguel Anselmo da Rocha

Chefe de Setor

CPF: xxx.xxx.xxx -64 Matrícula: 1158

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS DADOS DA CONTRATANTE

18.1. Discriminação dos dados da unidade contratante:

CNPJ:	
RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
E-MAIL:	
GESTOR DO CONTRATO:	

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS DADOS DA CONTRATADA

19.1. A contratada deverá manter atualizado o telefone e e-mail de contato do representante legal junto a contratante, conforme tabela abaixo:

CNPJ:	
RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
TEL. (WHATSAPP):	
E-MAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL:	

19.2. A contratada deverá informar à contratante sempre que houver alteração nas informações de contato.

19.3. A contratada declara que o e-mail informado será, para todos os fins, endereço eletrônico válido para o envio de comunicações e notificações extrajudiciais, o que não exclui a possibilidade, à escolha do contratante, de comunicação e/ou notificação por outros meios admitidos em Direito, inclusive via aplicativo de mensagens whatsapp;

19.4. A contratada, em observância ao seu dever de informar à contratante sobre quaisquer alterações em suas informações de contato, não poderá invocar a invalidade de comunicações ou notificações extrajudiciais sob o argumento de que o e-mail destinatário não está mais em uso, caso tal alteração não tenha sido formal e comprovadamente comunicada à contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

20.1. Este documento poderá ser assinado eletronicamente mediante utilização (i) de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil e produzirá todos os seus efeitos com relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, ou (ii) de qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica (tais como mediante utilização dos aplicativos Docusign ou Adobesign), inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, o qual é admitido pelos signatários como válido, conforme parágrafo 2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e artigo 6º do Decreto 10.278/2020 c/c §4º do art. 784 do Código de Processo Civil.

20.2. O presente documento, uma vez assinado eletronicamente, reveste-se de eficácia executiva plena, independentemente da presença de assinaturas de testemunhas, nos termos do §4º do art. 784 do Código de Processo Civil.

20.3. Além disso, as PARTES reconhecem a integridade do documento gerado e que este reflete sua vontade e negociações e que tal documento será tratado como o arquivo original para todos os fins e propósitos, inclusive para os fins do Artigo 425 do CPC.

20.4. Por fim, as Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas.

20.5. Caso o presente contrato não seja assinado de forma eletrônica, deverá ser disponibilizado 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais serão assinadas, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste Contrato e por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC

Representante legal
CONTRATANTE

[NOME DA EMPRESA]

Representante legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - [NOME DA TESTEMUNHA]
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

2 - [NOME DA TESTEMUNHA]
CPF: XXX.XXX.XXX-XX



Documento assinado eletronicamente por **Jakeline Souza Pereira, Responsável**, em 11/02/2025, às 09:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://seisenac.df.senac.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0114726** e o código CRC **DC4E0623**.

